



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO, CARTOGRAFIA E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO MUNICIPAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	aerolevanteamento de área urbana do Município, com GSD de resolução de 10cm, com entrega de cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais no formato TIF	HECTARE	1.450
2	geração modelo digital MDT e MDS, áreas urbana e rural, com perfilhamento a laser, mínimo 4 m ²	HECTARE	1.450
3	elaboração de base cartográfica na escala 1:1.000 e estruturação da malha dos lotes urbanos, compreendendo cerca de 7.000 imóveis	UNIDADE	7.000
4	digitalização das plantas de quadras fiscais, compreendendo cerca de 7.000 imóveis;	UNIDADE	7.000
5	Digitalização de Bases de Informações Cadastrais (BIC), compreendendo cerca de 7.000 imóveis;	UNIDADE	7.000
6	levantamento de dados dos imóveis urbanos e elaboração de BIC, compreendendo cerca de 7.000 imóveis	UNIDADE	7.000
7	coleta “in loco” de informações complementares de imóveis urbanos, compreendendo cerca de 7.000 imóveis;	UNIDADE	7.000
8	levantamento de lotes individuais com planta e memorial descritivo	UNIDADE	500
9	elaboração de Planta Genérica de Valores — PGV	SERVIÇO	1

1.2. Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da **ata de registro de preços** é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

1.4. O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021,

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se revela imprescindível para a estruturação e modernização da base cadastral urbana do Município de Jucurutu/ RN e tem como objetivo supri-lo no



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

que se refere à ausência de um cadastro técnico multifinalitário atualizado e da obsolescência das bases cartográficas atualmente disponíveis que são incompatíveis com as necessidades modernas de planejamento urbano, gestão fiscal e ordenamento territorial, bem como da urgência em conformar a política de arrecadação com os princípios da justiça fiscal e da legalidade. Atualmente, os dados utilizados na gestão imobiliária, fiscal e urbanística encontram-se desatualizados, incompletos ou até mesmo inexistentes, o que compromete diretamente a arrecadação de tributos como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV e limita o planejamento de políticas públicas eficazes.

- 2.2.** Sem essa atualização, corre-se o risco de descontinuidade dos sistemas cadastrais, o que comprometeria a interoperabilidade entre órgãos e geraria falhas em processos decisórios que dependem de dados consistentes. A modernização dos cadastros fortalece a imagem institucional do Município, ampliando a confiança da sociedade e dos órgãos de controle externo, e reforça a governança pública ao demonstrar compromisso com a eficiência.

O conjunto de serviços propostos garantirá ao Município de Jucurutu/ RN subsídios técnicos e legais robustos para o adequado planejamento urbano, arrecadação tributária e formulação de políticas públicas de habitação, mobilidade e meio ambiente, reduzindo retrabalhos, inconsistências e contingências fiscais. Propiciam também critérios técnicos de valoração imobiliária atualizados, aumentando a justiça fiscal e potencializando a arrecadação de IPTU e ITIV. A ausência dessa estrutura compromete a atualização da PGV, prejudicando a função arrecadatória e redistributiva do IPTU e impedindo o adequado ordenamento do território municipal.

- 2.3.** Além da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, esta demanda está alinhada à Lei nº 10.267/2001, que trata da modernização do sistema de registros públicos por meio da obrigatoriedade do georreferenciamento dos imóveis rurais, com repercussões também no ordenamento urbano. Soma-se a isso a observância à Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, sendo essencial para a estruturação e regularização da malha fundiária municipal. Também se respeitam os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na medida em que se busca ampliar a base de arrecadação tributária com justiça fiscal. Em conformidade também com o art. 32 do Código Tributário Nacional, que define o fato gerador do IPTU como a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município.

Ademais, a contratação guarda total aderência aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 132/2023, uma vez que com a implementação da “Reforma Tributária” o IPTU permanece sob competência municipal, mas haverá integração de cadastros e exigência de bases de dados mais precisas e interoperáveis para a gestão territorial e tributária, o que fortalece a relevância de um cadastro técnico multifinalitário moderno.

- 2.4.** A reforma enfatiza princípios como neutralidade, transparência, equidade e simplicidade, que exigem da Administração Pública instrumentos técnicos mais robustos para aferição da capacidade contributiva. A Planta Genérica de Valores (PGV) precisa estar atualizada e compatível com dados reais do território, para que a tributação sobre a propriedade seja justa e eficaz. Com o novo modelo federativo da reforma, repasses e compensações financeiras aos entes federativos poderão considerar critérios



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

técnicos, incluindo qualidade cadastral e eficiência na arrecadação tributária. Ter um cadastro imobiliário consistente e atualizado posiciona o Município estrategicamente. Assim preparando o Município para os novos padrões de exigência relacionados à gestão territorial e tributária, reforçando a equidade fiscal e a transparência na composição da base tributável. Em um cenário de transição normativa, a modernização do cadastro imobiliário e da base cartográfica será fundamental para assegurar segurança jurídica, eficiência arrecadatória e participação qualificada do Município na redistribuição de receitas.

- 2.5. Val destacar também que além de modernizar a base cartográfica e tributária do município, a contratação também atende à necessidade premente de estruturar e viabilizar políticas públicas de regularização fundiária urbana (Reurb), conforme diretrizes da Lei nº 13.465/2017. A ausência de mapeamento preciso e de dados georreferenciados sobre a ocupação do solo, os limites dos imóveis e a configuração das áreas informais inviabiliza o enquadramento legal de núcleos urbanos consolidados, dificultando o acesso da população vulnerável à titulação de seus imóveis. Com a atualização cadastral e a geração de ortofotos e plantas georreferenciadas em alta resolução, será possível identificar áreas passíveis de regularização, delimitar perímetros de Reurb-S e Reurb-E, instruir processos administrativos fundiários e promover a justiça social e o direito à moradia, em conformidade com a função social da propriedade urbana prevista no art. 182 da Constituição Federal. A contratação, portanto, não se limita à arrecadação tributária, mas constitui ferramenta estratégica para o exercício da cidadania e para a consolidação do ordenamento territorial municipal.
- 2.6. Dessa forma, a contratação é plenamente justificada do ponto de vista técnico, jurídico, fiscal e orçamentário, constituindo-se em medida essencial para o desenvolvimento institucional do Município, a melhoria da gestão tributária e a entrega de melhores serviços públicos à população. Tratando-se de um investimento estruturante com impacto direto sobre o incremento da arrecadação, que permitirá ao Município ampliar sua base de contribuintes, promover maior justiça fiscal e subsidiar políticas públicas de regularização fundiária, infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade, zoneamento e proteção ambiental. Sendo a única via segura para embasar iniciativas como a atualização da legislação urbanística e a eventual concessão de isenções fiscais em bases técnicas e legais sólidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação dos serviços de aerolevanteamento, cartografia e atualização cadastral para modernização do cadastro técnico multifinalitário municipal**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)”*



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***I** - menor preço;”*

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

- 3.2.** A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a contratação gradativa dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.
- 3.3.** Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.2. Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo de todos os seus itens, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

4.4. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, a indicação formal de profissional habilitado, devidamente registrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da respectiva jurisdição.

4.5. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.5.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência. Todos os dados entregues deverão estar estruturados em conformidade com a escala, precisão e formato definidos pelo Termo de Referência.

4.5.2 A empresa contratada deverá estar devidamente autorizada pelo Ministério da Defesa (MD), em conformidade com o disposto na Portaria Normativa nº 953/MD, de 16 de abril de 2014, no Decreto-Lei nº 1.177/1971 e no Decreto nº 2.278/1997, conforme o tipo de atividade executada: **Categoria A:** obrigatória para empresas que realizam tanto a fase aeroespacial (levantamento) quanto a fase decorrente (processamento e geração de produtos); **Categoria B** obrigatória para empresas que atuam exclusivamente na fase aeroespacial (ex: operação de aeronaves, sensores e coleta de dados brutos); **Categoria C** – obrigatória para empresas que atuam exclusivamente na fase decorrente, isto é, no processamento, modelagem, análise e geração dos produtos derivados do aerolevantamento (ex: ortofotos, modelos digitais, mapas cadastrais, etc.). **A inscrição deverá estar regular e válida na data da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação.**

4.5.3 A execução das atividades deve respeitar à legislação aeronáutica vigente, portanto, deve obedecer integralmente a **RBAC-E nº 94 da ANAC** que trata da regulamentação para operação legal de aeronaves remotamente pilotadas, incluindo exigência de seguro, registro da aeronave, identificação do operador e plano de voo.

4.5.4 Para a correta execução dos serviços deverão ser obedecidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a **ABNT NBR 13133** – Execução de Levantamento Topográfico, **ABNT NBR 14625** – Cartografia Digital, **ABNT NBR ISO 19115** – Metadados geoespaciais e a **NBR 14166** – Georreferenciamento de imóveis.

4.5.5 A empresa a ser contratada deverá garantir a plena observância aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a proteção de dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou armazenados no âmbito da execução contratual. Deverá ser dada especial atenção à proteção de dados sensíveis de pessoas físicas identificadas ou identificáveis, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e prevenção (art. 6º), bem como os direitos dos titulares dos dados (art. 18).

4.5.6 É recomendável o uso de Catálogos de Objetos Geográficos e Tabelas de Atributos compatíveis com o Modelo de Estrutura de Dados da INDE (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais), de forma que permitam a interoperabilidade com



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

outras bases públicas com arquivos em formatos abertos e documentados, prontos para eventual integração a catálogos públicos de dados.

4.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.6.1. Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:
 - 4.6.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.3. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.4. Não descartar produtos químicos em local inadequado.
 - 4.6.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.7. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução dos serviços será realizada de forma sequencial, conforme o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, observando-se o seguinte **cronograma detalhado**, que integra o presente Termo de Referência e servirá como parâmetro para fiscalização e medição:

ETAPA 1 – Mobilização e Planejamento Inicial – 10 dias corridos

- Reunião inicial com a equipe técnica da Prefeitura;
- Planejamento detalhado das atividades;
- Obtenção de autorizações e registros necessários junto à ANAC, Ministério da Defesa e demais órgãos competentes.

ETAPA 2 – Aerolevantamento – 20 dias corridos

- Captura de imagens aéreas com GSD de 10 cm;
- Cobertura integral da área urbana e das áreas rurais definidas.

ETAPA 3 – Processamento das Imagens e Geração de Nuvem de Pontos – 15 dias corridos

- Produção de ortofotos georreferenciadas;
- Geração de nuvem de pontos a partir de perfilhamento a laser.

ETAPA 4 – Modelos Digitais de Terreno (MDT) e de Superfície (MDS) – 10 dias corridos

- Elaboração e conferência dos modelos digitais com base nos dados obtidos no aerolevantamento.

ETAPA 5 – Base Cartográfica e Vetorização – 20 dias corridos

- Elaboração de base cartográfica na escala 1:1.000;
- Estruturação da malha dos lotes urbanos.

ETAPA 6 – Digitalização de Plantas e Bases de Informações Cadastrais (BIC) – 15 dias corridos

- Digitalização das plantas de quadras fiscais;
- Digitalização das Bases de Informações Cadastrais.

ETAPA 7 – Levantamento “In Loco” – 30 dias corridos

- Coleta de dados complementares de aproximadamente 7.000 imóveis;
- Registro fotográfico e georreferenciamento.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

ETAPA 8 – Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) – 10 dias corridos

- Integração das informações levantadas ao sistema tributário municipal;
- Elaboração e apresentação da PGV.

ETAPA 9 – Entrega Final e Treinamento – 5 dias corridos

- Entrega de todos os produtos técnicos;
- Treinamento da equipe municipal para uso e atualização dos dados.

ETAPA 10 – Análise, Ajustes e Aceite Definitivo – 5 dias corridos

- Revisão técnica;
- Correção de inconsistências apontadas pela fiscalização;
- Emissão de termo de aceite definitivo.

5.2 Todos os serviços deverão obedecer integralmente às normas da **ABNT** aplicáveis, às regulamentações da **ANAC**, do **Ministério da Defesa** e à legislação vigente. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados (CREA/CAU), bem como garantir a conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (Lei nº 13.709/2018).

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.**
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

- 7.1.1. Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.2. Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
 - 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. O prazo de validade;
 - b. A data da emissão;
 - c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. O período respectivo de execução do contrato;
 - e. O valor a pagar; e
 - f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.2.3. Deverá verificar também o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- 7.2.3.1. Essa verificação tem por fim apurar:
- a. A origem e o objeto do que se deve pagar;
 - b. A importância exata a pagar;
 - c. A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.
- 7.2.11. **Prazo de pagamento**
- 7.2.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.2.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE**.
- 7.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX(X) \quad (1)$$

$$TX = 6\% - \text{Percentual da Taxa Anual} \quad (2)$$

$$I = \frac{6}{\frac{100}{365}} = 0,00016438 \quad (3)$$

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.2.4 Qualificação Técnica



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

a. Para fins de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

I – Capacitação Técnico-Profissional

Comprovação, mediante **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, emitido pelo **CREA** ou **CAU**, de que possui em seu quadro permanente de pessoal profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), com experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando **pelo menos**:

- 725 hectares de Aerolevantamento com resolução mínima GSD de 10 cm;
- 725 Processamento de dados geoespaciais e geração de ortofotos;
- 3.500 Elaboração de base cartográfica georreferenciada;
- 3.500 Levantamento cadastral “in loco” de imóveis urbanos.

II – Capacitação Técnico-Operacional

Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de forma satisfatória, serviços de aerolevantamento, cartografia ou atualização cadastral, contemplando **pelo menos**:

- 725 hectares de Aerolevantamento com resolução mínima GSD de 10 cm;
- 725 Processamento de dados geoespaciais e geração de ortofotos;
- 3.500 Elaboração de base cartográfica georreferenciada;
- 3.500 Levantamento cadastral “in loco” de imóveis urbanos.

III – Autorização Específica

Comprovação de estar devidamente **autorizada pelo Ministério da Defesa**, conforme Portaria Normativa nº 953/MD, de 16 de abril de 2014, e demais normas aplicáveis, para a execução das atividades de aerolevantamento na categoria correspondente (A, B ou C), válida na data de apresentação da proposta.

8.3. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:

a. **Não.**

8.4. Regionalização:

a. **Não.**

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor para a contratação solicitada foi estimado, através de orçamento junto a empresa **PAIVA NETO CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ: 33.666.642/0001-83), ficando para os quantitativos apresentados o valor de **R\$ 706.875,00** (setecentos e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

04.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO;

II - Fontes de Recursos:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

III - Programa de Trabalho:

0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V – Projeto/Atividade:

2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 Não há no momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2025** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

11.2 No entanto, o presente **serviço** goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da 04.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora municipal **Joelma de Fátima Lopes de Medeiros**.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

VALORES DE REFERÊNCIA (VALOR MÁXIMO A SER ADJUDICADO)

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	aerolevantamento de área urbana do Município, com GSD de resolução de 10cm, com entrega de cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais no formato TIF	HECTARE	1.450	20,00	29.000,00
2	geração modelo digital MDT e MDS, áreas urbana e rural, com perfilhamento a laser, mínimo 4 m ²	HECTARE	1.450	10,00	14.500,00
3	elaboração de base cartográfica na escala 1:1.000 e estruturação da malha dos lotes urbanos, compreendendo cerca de 7.000 imóveis	UNIDADE	7.000	10,00	70.000,00
4	digitalização das plantas de quadras fiscais, compreendendo cerca de 7.000 imóveis;	UNIDADE	7.000	10,00	70.000,00
5	Digitalização de Bases de Informações Cadastrais (BIC), compreendendo cerca de 7.000 imóveis;	UNIDADE	7.000	10,00	70.000,00
6	levantamento de dados dos imóveis urbanos e elaboração de BIC, compreendendo cerca de 7.000 imóveis	UNIDADE	7.000	10,00	70.000,00
7	coleta “in loco” de informações complementares de imóveis urbanos, compreendendo cerca de 7.000 imóveis;	UNIDADE	7.000	20,00	140.000,00
8	levantamento de lotes individuais com planta e memorial descritivo	UNIDADE	500	100,00	50.000,00
9	elaboração de Planta Genérica de Valores — PGV	SERVIÇO	1	80.000,00	80.000,00
Valor total do Lote					593.500,00